REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

NOTA INFORMATIVA

REQUISITOS DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA DAS ÁREAS DISCIPLINARES DOS GRUPOS DE RECRUTAMENTO DE DOCENTES TITULARES DE CURSOS PÓS-BOLONHA EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

O Decreto-Lei nº 80-A/2023, de 6 de setembro, fixa os requisitos de formação científica das áreas disciplinares dos grupos de recrutamento de docentes titulares de cursos pós-Bolonha concluídos em instituições de ensino superior portuguesas, em procedimentos de contratação de escola.

O referido decreto-lei entrou em vigor em 7 de setembro de 2023, sendo aplicável aos procedimentos de contratação de escola para efeitos do previsto no n.º 11do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

Assim, nos procedimentos de contratação de escola, além de docentes titulares da necessária qualificação profissional e de candidatos detentores de cursos reconhecidos como habilitação própria para a docência nos grupos de recrutamento dos ensinos básico e secundário por legislação própria (os quais se encontram publicitados no Portal da DGAE), os Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas também podem selecionar candidatos que reúnam os requisitos de formação constantes no referido decreto-lei.

Requisitos de formação

Considera-se que são requisitos de formação para acesso aos procedimentos de contratação de escola os seguintes:

a) Licenciatura em Educação Básica, para os grupos de recrutamento identificados no anexo ao decreto-lei;

b) Qualificação de nível VI, ou equivalente, que constitua requisito de acesso ao 2º ciclo de estudos, nos termos previstos no nº 1 do art.º 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que o candidato tenha obtido, quer no quadro dessa qualificação, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, os requisitos de formação fixados para os respetivos grupos de recrutamento constantes do anexo ao Decreto-Lei nº 80-A/2023, de 6 de setembro.

Quando nenhum dos candidatos reúna os requisitos referidos em a) ou b), podem ser contratados titulares de licenciatura, desde que disponham de 120 créditos na área científica correspondente à disciplina a lecionar.

Procedimentos

No âmbito da apresentação de candidaturas, cabe aos candidatos demonstrar que reúnem os requisitos de formação científica fixados pelo Decreto-Lei nº 80-A/2023, de 6 de setembro.

Para tal, devem apresentar os seguintes documentos:

a) certificado de habilitações ou diploma e/ou suplemento ao diploma ou certidão de equivalência comprovativo do grau de licenciado conferido e

b) documento emitido pela instituição de ensino superior portuguesa onde foi/foram concluído(os) o(os) grau(s) académico(s), comprovativo dos créditos obtidos na(s) área(s) científica(s) correspondente(s) à(s) área(s) disciplinar(es) do(s) grupo(s) de recrutamento ou disciplina a lecionar.

Lisboa, 29 de setembro de 2023

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes